

## **RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 200/2025**

**De 12 de novembro de 2025.**

*Dispõe sobre a revisão tarifária periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Aimorés, Minas Gerais, e dá outras providências.*

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 26 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

### **CONSIDERANDO,**

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 2438 de 2021, do município de Aimorés, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-MG para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 012 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Aimorés e a ARIS-MG, tendo como interveniente o SAAE;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 021/2025<sup>1</sup>, que dispõe sobre a análise econômico-financeira para a revisão das tarifas praticadas pelo SAAE de Aimorés;

A Consulta Pública nº 026/2025, disponibilizada no período de 17 de outubro a 05 de novembro de 2025;

A aprovação da Diretoria Colegiada em reunião realizada dia 07 de novembro de 2025.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/parecer-tecnico/>

## RESOLVE

Art. 1º Autorizar a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Aimorés, Minas Gerais, no percentual médio de 0,11% (zero vírgula onze por cento), nos termos dispostos no Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 021/2025 e conforme o anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Em unidade usuária composta de várias economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único, o cálculo da tarifa deverá considerar cada economia como usuário do serviço, aplicando-se a tarifa correspondente à categoria de uso de cada uma delas.

Art. 2º Instituir o modelo tarifário bipartido através da Tarifa Básica Operacional – TBO, nos termos do inciso IV do Art. 30 da Lei Federal 11.445 de 2007 e tarifa variável sobre o consumo real do usuário.

Art. 3º Fica estabelecido que o ciclo tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés – SAAE/Aimorés terá a duração de 12 (doze) meses, conforme definido no Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 021/2025, contados a partir da data de entrada em vigor do reajuste tarifário autorizado por esta Resolução.

Parágrafo único. O término de cada período do ciclo tarifário servirá como marco temporal para a análise e aplicação do próximo reajuste, nos termos definidos em parecer técnico emitido pela ARIS-MG, observados os princípios da modicidade tarifária, do equilíbrio econômico-financeiro e da previsibilidade regulatória.

Art. 4º Instituir a Tarifa Social Nível I e a Nível II, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme as categorias e valores estabelecidos no Anexo Tarifário constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar as novas categorias instituídas, bem como os requisitos para sua adesão, em conformidade com a Resolução ARIS-MG nº 140/2024 e suas eventuais atualizações.

Art. 5º Instituir a Categoria Assistencial para o faturamento das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as instituições sociais, assistenciais e de saúde, reconhecidas pelo município como entidades filantrópicas e/ou assistência social, atendido o conceito de modicidade tarifária.

§ 1º Se enquadram na Categoria Assistencial as instituições que atendam aos seguintes requisitos:

**“Categoria Assistencial:** a categoria voltada a atender unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, como: (i) atendimento à criança e ao adolescente, ou; (ii) abrigo para criança e adolescentes, ou; (iii) atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou; (iv) atendimento ao idoso, ou; (v) atendimento à pessoa portadora de doenças em geral, incluindo Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais, ou; (vi) albergues, ou; (vii) comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico, ou; (viii) casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento, ou; (ix) programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal”

§ 2º Para as instituições que atendam aos requisitos previstos no § 1º e que estão enquadradas em outras categorias, poderão pleitear junto ao prestador a alteração do enquadramento através da apresentação de documentação que comprove as características de enquadramento para obtenção do benefício.

§ 3º Para as instituições com isenção ou descontos na cobrança pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de lei municipal, poderá ser aplicado o conceito inicial de faturamento por mera ciência, a critério de estabelecimento de período para adaptação estrutural e orçamentária destas instituições para a cobrança regular.

§ 4º O benefício do faturamento por mera ciência deverá ser oferecido pelo período máximo de seis meses a título de adaptação estrutural das instituições, para o estabelecimento do histórico de consumo real, coibição do consumo supérfluo, correção de possíveis vazamentos em rede interna e previsibilidade orçamentária.

§ 5º No período do faturamento por mera ciência o SAAE deverá proceder com a leitura mensal do consumo de cada instituição, realizar o faturamento e entrega das faturas, dentro dos padrões normais, para posterior estorno da cobrança, devidamente justificado em ato administrativo.

§ 6º – As faturas remetidas às instituições atendidas pelo benefício do faturamento por mera ciência de que se trata esta Resolução, deverão ter em campo destinado à comunicação a

descrição “FATURAMENTO POR MERA CIÊNCIA”, durante o período de vigência do período de adaptação.

§ 7º O SAAE tomará medidas para acompanhar o consumo mensal de cada instituição e notificar aquelas com consumo considerado fora dos padrões, para as devidas providências.

§ 8º O SAAE, com apoio do titular dos serviços, se responsabilizará pela comunicação e orientação a cada instituição beneficiada, pelo menos sobre:

- a) os objetivos e funcionamento do faturamento por mera ciência,
- b) a não necessidade de quitação das faturas no período do benefício,
- c) as medidas de intervenção estrutural para coibir vazamentos e desperdícios,
- d) campanha educativa para o uso consciente do recurso hídrico e inibição do consumo supérfluo,
- e) o prazo para o início da cobrança regular dos serviços.

§ 9º – A efetivação da cobrança regular deverá ser comunicada às instituições com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 6º Instituir a Categoria Pública para o enquadramento tarifário específico das instituições e empresas públicas do município para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do anexo tarifário.

Art. 7º A instituição do novo anexo tarifário previsto no art. 1º deverá ser efetivado a partir de 30 dias a contar da data de comunicação aos usuários dos serviços, com referência à data de publicação desta Resolução, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 12 de novembro de 2025.

Gustavo Gastão C. Cardoso  
Diretor Geral

## Anexo I Anexo Tarifário Atualizado

TARIFA SOCIAL I				TARIFA SOCIAL II				TARIFA RESIDENCIAL				TARIFA COMERCIAL			
TBO – SOCIAL I	ÁGUA	ESG	A+E	TBO – SOCIAL II	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A+E
	R\$ 4,50	R\$ 2,25	R\$ 6,75		R\$ 7,50	R\$ 3,75	R\$ 11,25		R\$ 15,00	R\$ 7,50	R\$ 22,50		R\$ 24,00	R\$ 12,00	R\$ 36,00
FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL I R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL II R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³		
0 – 5m³	0,5700			0 – 5m³	0,9500			0 – 5m³	1,9000			0 – 5m³	3,8500		
06 - 10 m³	0,6450			06 - 10 m³	1,0450			06 - 10 m³	2,1500			6 - 10 m³	4,4275		
11 - 15 m³	0,6960			11 - 15 m³	1,1495			11 - 15 m³	2,3200			11 - 15 m³	5,7500		
16 - 20 m³	4,0947			16 - 20 m³	4,0947			16 - 20 m³	4,0947			16 - 20 m³	7,4750		
21 - 30 m³	5,7200			21 - 30 m³	5,7200			21 - 30 m³	5,7200			21 - 30 m³	7,8488		
31 - 40 m³	6,3986			31 - 40 m³	6,3986			31 - 40 m³	6,3986			31 - 40 m³	6,8200		
41 - 50 m³	7,2527			41 - 50 m³	7,2527			41 - 50 m³	7,2527			41 - 50 m³	7,1600		
51 - 60 m³	7,9170			51 - 60 m³	7,9170			51 - 60 m³	7,9170			51 - 100 m³	7,5200		
>60 m³	8,3070			>60 m³	8,3070			>60 m³	8,3070			>100 m³	7,8960		
INDUSTRIAL				PÚBLICA				ASSISTENCIAL				<b>A tarifa de esgoto representa 50% sobre o consumo de água para todas as categorias</b>			
TBO – INDSUTRIAL	ÁGUA	ESG	A+E	TBO – PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - ASSISTENCIAL	ÁGUA	ESG	A+E				
	R\$ 28,80	R\$ 14,40	R\$ 43,20		R\$ 15,00	R\$ 7,50	R\$ 22,50		R\$ 15,00	R\$ 7,50	R\$ 22,50				
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R\$/M³						
0 – 5m³	2,9500			0 – 5m³	1,9000			0 – 5m³	0,9500						
6 - 10 m³	3,6700			6 - 10 m³	2,1500			6 - 10 m³	1,0750						
11 - 15 m³	5,4800			11 - 15 m³	2,3200			11 - 15 m³	1,1600						
16 - 20 m³	6,0200			16 - 20 m³	2,6680			16 - 20 m³	1,3340						
21 -30 m³	6,6200			21 -30 m³	3,0682			21 -30 m³	1,5341						
31 - 40 m³	6,9500			31 - 40 m³	3,5284			31 - 40 m³	1,7642						
41 - 50 m³	7,2975			41 - 50 m³	4,0577			41 - 50 m³	2,0288						
51 - 100 m³	7,4400			51 - 100 m³	4,6663			51 - 100 m³	2,3332						
101 - 300 m³	7,5888			101 - 300 m³	4,7272			101 - 300 m³	2,3636						
>300 m³	7,7406			>300 m³	5,4363			>300 m³	2,7181						



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A45-053D-97DB-6810

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 12/11/2025 17:30:16  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/2A45-053D-97DB-6810>